



PORTARIA N. 195, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 28/02/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 01/03/23, ano XVIII, edição nº 4.182, pag. 155 - 156.


Assinatura/Carimhn

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou





indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 111/2023/SMSCBN, de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **ESTEFHANY GUEDES LIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 063.208.821-40, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, o correspondente a 02 (duas) diárias no valor de R\$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$475,66, em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá - MT para acompanhamento e ministração de medicação no paciente Sr. Divino Pontes de Oliveira com saída prevista para o dia 25/02/2023 às 04hrs e retornando dia 26/02/2023, às 20hrs, sem previsão do horário de chegada.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.



Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares



em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



MEMORANDO Nº 111/2023/SMSCBN

CANABRAVA DO NORTE – MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito
A/C: Exº Sr. João Cleiton de Medeiros

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar dados necessários para que seja feito e publicado uma portaria, referente a diárias para acompanhamento e ministração de medicamentos no paciente Srº Divino Pontes de Oliveira, que foi referenciado para Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Segue dados do servidor abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

SERVIDORA: ESTEFHANY GUEDES LIMA

CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM

CPF: 063.208.821-40

LOCAL DE SAÍDA: CANABRAVA DO NORTE -MT

LOCAL DE DESTINO: CUIABÁ -MT

DATA DE SAÍDA: 25/02/2023

HORÁRIO DE SAÍDA: 04h:00min

DATA DE RETORNO: 26/02/2023

HORÁRIO DE RETORNO: 04h:00min

HORÁRIO DE CHEGADA: SEM PREVISÃO

MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO PÚBLICO /AMBULÂNCIA HILLUX – PLACA QTQ6D23

TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

DIÁRIAS QUANTIDADE: 02 (DUAS)

VALOR DA DIARIA RS: 237, 83 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)

VALOR TOTAL ESTIMADO RS: 475, 66 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)



DADOS DO SERVIDOR: ESTEFHANY GUEDES LIMA

CPF: 063.208.821-40

DADOS BANCÁRIO:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA N. 1149-5

CONTA BANCÁRIA: 26570-5

Sendo o que tenho para o momento, desde já, agradeço e elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABRIELA PEREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 032/2021

Sistema Único de Saúde

DIVINO PONTES DE OLIVEIRA

Data Nasç.: 18/09/1950

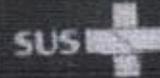
Sexo: M

704 507 391 699 511



DISQUE SAÚDE 136

Esta cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2732912-7

DATA DE
EXPEDIÇÃO: 10/12/2012

NOME DIVINO PONTES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

SEBASTIÃO PONTES SOBRINHO

SEBASTIANA PONTES SOBRINHO

NATURALIDADE

IPORA-GO

DATA DE NASCIMENTO

18/09/1950

DOC. ORIGEM/ C. NASC. LIV. 14 FLS. 94V

TERM 6687

IPORA-GO

CPF 273876821-00

C. O. A. S. M. O. R. A. L. S.
Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de
Identificação Técnica

ASSINATURA DO DIRETOR

RALITEC

092

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Código Solicitação: 460246239

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Solicitante:	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA	CNES:	2793636
Unidade Executante:	METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	CNES:	6853781
Logradouro, Endereço, Nº, Complemento, Bairro	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES - S/N - - CRISTO REI	Município Executante	VARZEA GRANDE
Central Reguladora	CENTRAL ESTADUAL - MT		
Data de Solicitação	22.02.2023 - 21:14:58	Operador	020FERNANDÓ-HMCONFRESA
Data de Autorização	24/02/2023 - 17:38:07	Operador	777DENISE
Data de Reserva	25.02.2023		
Data Prevista de Alta	28.02.2023		

DADOS DO PACIENTE

CNS:	704507391699511		
Nome do Paciente	DIVINO PONTES DE OLIVEIRA	Nome Social/Apelido:	---
Nome da Mãe	SEBASTIANA PONTES SOBRINHO	Naturalidade:	IPORA - GO
Sexo:	MASCULINO	Raça:	AMARELA
Data de Nascimento:	18/09/1950 (72 anos)	Tipo Sanguíneo:	---
Tipo Logradouro:	ESTANCIA	Logradouro:	FLOR DE LIS
Número:	S/N	Bairro:	ZONA RURAL
País de Residência:	BRASIL	Município de Residência:	BELA VISTA DE GOIAS
Telefone(s):	(65) 98422-9818 (Exibir Lista Detalhada)	Complemento:	
		CEP:	75240-000
		UF:	GO

DADOS DA SOLICITAÇÃO

CPF do Médico Solicitante:	02036923143	Nome do Médico Solicitante:	FERNANDO BRITO BUENO	Status da Solicitação:	APROVADA
Diagnóstico Inicial - CID:	S721 - FRATURA PERTROCANTÉRICA				
Caráter	11 - Urgencia	Classificação de Risco	Prioridade 0 - Emergência, necessidade de atendimento imediato		
Clínica:	ESPEC - CIRURGICO - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	Clínica Complementar:	Nenhuma		
Procedimento Solicitado:	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	Código:	0408050489		

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

PACIENTE DO SEXO MASCULINO, 72 ANOS.
RELATO DE QUEDA DA PRÓPRIA ALTURA NO DIA 14/02/2023.
RADIOGRAFIA EVIDENCIOU FRATURA TRANSTROCANTERIANA À ESQUERDA.
EPP: HAS
PACIENTE ORIENTADO, RESPONSIVO, ECG 15.
AOS CUIDADOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DE CANA BRAVA DO NORTE -MT.
SOLICITO TRANSFERENCIA PARA O SERVIÇO DE ORTOPIEDIA COM ESPECIALIDADE EM QUADRIL.
RADIOGRAFIAS COM O MÉDICO REGULADOR.
/s/d/

Principais Resultados de Provas Diagnósticas:

RX

Condições que Justificam a Internação:

TTO CX

PARECER

Motivo de Impedimento do Regulador:

24/02/2023 - 09:22:16 por 038FERNANDABORGES

BOM DIA LAMENTAVELMENTE NÃO TEMOS VAGA PARA ESTE TIPO DE PROCEDIMENTO NO MOMENTO. SUGIRO REDIRECIONAR A SUA DEMANDA PARA OUTRA UNIDADE VIA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO. ATENCIOSAMENTE DRA. RARISSA BRITO CRM-MT 10236 NIT-HMVG

24/02/2023 - 09:56:17 por 038FERNANDABORGES

PACIENTE SEGUE EM LEITO, AGUARDANDO VAGA PA 140 X 80 FC: 63 BPM saturação 97 EM AA, TAX: 36. 7 C

24/02/2023 - 17:21:35 por 038FERNANDABORGES

Resposta de e-mail do metropolitano: BOA TARDE ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ESTADO E SOLICITAR APROVAÇÃO. LOGO ENCAMINHAR CÓPIA PARA QUE EU POSSA LIBERAR O LEITO. ATENCIOSAMENTE DRA. RARISSA BRITO CRM-MT 10236 NIT-HMVG

24/02/2023 - 17:33:35 por 877FABIANE-CRUE

DR. FERNANDA SOLICITA APROVAÇÃO BOLETIM PARA METROPOLITANO AOS CUIDADO DR. RAISSA.

24/02/2023 - 17:37:15 por 877FABIANE-CRUE

DR. FERNANDA SOLICITA APROVAÇÃO BOLETIM PARA METROPOLITANO AOS CUIDADO DR. RAISSA.

Assinatura e Carimbo do Médico: (examinador)

CRM:

Data de Solicitação:

22.02.2023 - 21:14:58

Data da Extração dos Dados: 24/02/2023 18:16:01

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 195, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

PORTARIA N. 195, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *"dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências"* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *"dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências"* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo

Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI – Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 111/2023/SMSCBN, de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **ESTEFHANY GUEDES LIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 063.208.821-40, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, o correspondente a 02 (duas) diárias no valor de R\$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$475,66, em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá - MT para acompanhamento e ministração de medicação no paciente Sr. Divino Pontes de Oliveira com saída prevista para o dia 25/02/2023 às 04hrs e retomando dia 26/02/2023, às 20hrs, sem previsão do horário de chegada.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *"dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências"* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dar ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE (FUNDEB) - REPRESENTANTES
DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

OFÍCIO Nº. 05/2022

Da: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Madureira Para: Secretaria Municipal de Educação - SMEELCT Assunto: Indicação de Representante (FUNDEB)

Data: 07/12/2022

Prezado Srº Wilton Santos de Sousa

Em resposta ao vosso pedido, venho indicar a Srº. Anieli Pereira dos Anjos como titular e o Srº Francisca Dias Glória Ferrelra para suplente como Representantes de Organização da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manu-

tenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

Sem mais, elevo a V.Sa. meu protesto de estima e consideração.

Atenciosamente.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção.

Canabrava do Norte-MT, 07 de dezembro de 2022.

Atenciosamente:

Pastor Presidente

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.130, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

DECRETO N. 1.130, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado chamamento público n. 001/2023.

CONSIDERANDO o memorando n. 170/2023-SMEELTC, que solicita a presente convocação.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 28/02/2023 até o dia 07/03/2023 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h30min. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deverá apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);

II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;

IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;

V - Carteira de habilitação;

VI - CPF dos pais;

VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;

IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;

XI - Documentos do cônjuge;